



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

TIRO DE GUERRA – 007/002 – com sede na Rua Sargento Everaldo, nº 611, Belo Horizonte, CEP 58700-970, Patos/PB, neste ato representado pelo Chefe de Instrução, ANTONIO WELLINGTON DE MORAIS COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 473.662.493-00, RG nº 043439544-8, SSP MS, residente à Rua Carlos Dantas Trigueiro, 297, Jardim Europa, CEP 58704-050, Patos-PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENIENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.389/1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.094/2019.

2.2 As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 CABE À CONVENIADA:

3.1.1 Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim como a fim social para o qual foi criado.

3.1.2 Prestar informações a Prefeitura Municipal, referentes aos seus serviços.

3.1.3 Apresentar prestação de contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebido, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não apresente.

3.2 CABE À CONVENIENTE:

3.2.1 Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela prefeitura para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

3.2.2 Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

4.1 O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2021;

4.2 Apresentar prestação de contas trimestralmente, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não apresente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este CONVÊNIO está amparado legalmente pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que traz no seu Artigo 2º (segundo), inciso I, a exigência de ser firmado um convênio para a concessão de Subvenções Sociais.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Patos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 25 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

ANTONIO WELLINGTON DE MORAIS COSTA
Chefe de Instrução

Testemunhas:

1 Adriana Soares de Oliveira
CPF: 07155772470
RG: 4059165

2 [Assinatura]
CPF: 05783435434
RG: 2900420



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Material de Construção (Tipo: Areia, Brita, Ferro, Cimento, etc.) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- C PINHEIRO CIA LTDA com o valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 05, 06, 14;
- CENAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA com o valor de R\$ 373.660,00 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta reais), vencendo nos seguintes itens: 04, 07, 10, 11, 12, 13, 16;
- SANDRO LUIS ARAÚJO ALVES FILHO com o valor de R\$ 89.905,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinco reais), vencendo nos seguintes itens: 08, 15.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.353.565,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Patos - PB, 05 de março de 2021.

JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS
Secretário de Infraestrutura
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Secretário de administração, Sr. Leônidas Dias de Medeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2941724 e do CPF N.º 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, S/N, Bairro Jatobá, Patos-PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

E. BERNARDO DE SOUZA ME, CNPJ: 30.406.114/0001-95, situada à Rua: Monsenhor Coelho 65 Térreo C/ Centro, Igatu-CE, CEP: 63500-106, (83)913-1855, (88)8858-5220, Representante: MICHELLE ROQUE GUEDES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	Valor unitário	Valor Total
04.	Carnê Bovina de segunda, tipo moida, resfriada, tipo (acém ou músculo), com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, DIPOA N. 304 de 22/04/96 e N. 145 de 22/04/98, da resolução Anvisa N. 105 de 19/05/99.	FRIFORTE	Kg	5.000	R\$ 14,30	R\$ 71.500,00
VALOR TOTAL: setenta e um mil e quinhentos reais						R\$71.500,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das condições de preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos/PB, 11 de fevereiro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Ordenador de Despesas

E. BERNARDO DE SOUZA ME Contratada
CNPJ nº 30.406.114/0001-05

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Assessor jurídico
OAB-PB nº 21.823

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Secretário de administração, Sr. Leônidas Dias de Medeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2941724 e do CPF N.º 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, S/N, Bairro Jatobá, Patos-PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI ME, CNPJ: 11.928.295/0001-87, situada à Rua: José Rodolfo de Alencar, nº197, Centro, Cajazeiras-PB, (83)3531-1180 José Marcondes Fernandes						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	Valor unitário	Valor Total
7.	File de Peixe, congelado, sem pele, sem espinhas, embalado em plásticos transparentes e atóxicos, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá ser transportado em carro com carroceria fechada, climatizada, temperatura, feita por entregadores devidamente uniformizados, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde.	PESCADOS COSTA SUL			R\$ 16,92	R\$ 35.532,00
			Kg	2.100		
VALOR TOTAL: trinta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais						R\$ 35.532,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos/PB, 11 de fevereiro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Ordenador de Despesas

SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI ME
Contratada
CNPJ nº 11.928.295/0001-87

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Assessor jurídico
OAB-PB nº 21.823

CONTRATOS E CONVÊNIOSPREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

PREGÃO Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: E. BERNARDO DE SOUZA ME

CNPJ: 30.406.114/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos

VALOR: R\$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRazo DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 11 de Fevereiro de 2021.

EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

CONTRATO Nº 260/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: C DE A FERREIRA E CIA LTDA.

CNPJ: Nº 33.330.526/0001-99

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Material Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Patos - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 205.071,50 (DUZENTOS E CINCO MIL E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - PB, 03 de março de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

PREGÃO Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI

CNPJ: 11.928.295/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos

VALOR: R\$ 35.532,00 (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais)

PRazo DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 11 de Fevereiro de 2021.

EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

TIRO DE GUERRA – 007/002 – com sede na Rua Sargento Everaldo, nº 611, Belo Horizonte, CEP 58700-970, Patos/PB, neste ato representado pelo Chefe de Instrução, ANTONIO WELLINGTON DE MORAIS COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 473.662.493-00, RG nº 043439544-8, SSP MS, residente à Rua Carlos Dantas Trigueiro, 297, Jardim Europa, CEP 58704-050, Patos-PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENIENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 3.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.389/1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.094/2019.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2002.2006

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43.99

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará de até o final do exercício financeiro 2021.

Patos, 25 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 Prefeito

TIRO DE GUERRA – 007/002
 ANTONIO WELLINGTON DE MORAIS COSTA
 Chefe de Instrução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS

CONVÊNIO Nº 50/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E
 MUNICÍPIO DE PATOS, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande-PB, neste ato representada, por delegação de competência dada pela Portaria nº 148, de 26 de dezembro de 2016, pelo Coordenador de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino, professor Manassés da Costa Agra Mello, brasileiro, casado, RG nº 396431, expedido pela SSP/PB, CPF nº 237.372.554-15, residente e domiciliado na Rua Severino Pimentel, nº 1832, Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, CEP 58415-280, doravante denominada UFCG, e MUNICÍPIO DE PATOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09084815000170, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº s/n, Centro, Patos-PB, CEP 58700020, representada por Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1009902, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na R. Rio Branco, 317, Brasília, Patos-PB, CEP 58700370, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares pela CONCEDENTE aos estudantes da UFCG regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre a CONCEDENTE e o estudante, com a intervenção obrigatória da UFCG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

É facultado a CONCEDENTE realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pela UFCG.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A UFCG encaminhará à CONCEDENTE, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a UFCG, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio curricular;
- a qualquer tempo, no interesse da CONCEDENTE;
- depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na UFCG;
- a pedido do estagiário;
- em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- pela interrupção do curso na UFCG a que pertença o estagiário.
- pelo decurso do prazo de 2 anos na hipótese do estágio não-obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a UFCG encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem I - Obrigações da UFCG:
- elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio definindo, previamente, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- comunicar imediatamente à CONCEDENTE por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONCEDENTE, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
- fornecer à CONCEDENTE, quando solicitada, cópia do Relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

II - Obrigações da CONCEDENTE:

- contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFCG;
- supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- assessorar a UFCG, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- informar à UFCG, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes a programação de estágios curriculares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 23 de fevereiro de 2021.

MANASSÉS DA COSTA AGRA ELLO
 Coordenador de Programas e Estágios

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 Prefeito Constitucional

AVISOS E EDITAIS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021
(POSSE)**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 029/2020 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público, para no dia **31 de março de 2021**, às 11h, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES	DENTISTA CLASSE I -ESF	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 30 de abril de 2021, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 05 de março de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021
(POSSE)**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 034/2020 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO o cumprimento do Processo nº. 0802174-80.2020.8.15.0251 (4ª Vara Mista de Patos/PB);

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público, para no dia **31 de março de 2021**, às 11h, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
LUZIA ARAÚJO DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 30 de abril de 2021, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 05 de março de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021
(POSSE)**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 035/2020 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO o cumprimento do Processo nº. 0802174-80.2020.8.15.0251 (4ª Vara da Comarca de Patos);

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público, para no dia **31 de março de 2021**, às 11h, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
VALESKA DE SIQUEIRA GOMES	TÉC. EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 30 de abril de 2021, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 05 de março de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2014****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021
(POSSE)**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 035/2020 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO o cumprimento do Processo nº. 0802565-0.2017.8.15.0251 (5ª Vara da Comarca de Patos);

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público, para no dia **31 de março de 2021**, às 11h, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
LEONARDO GOMES DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 30 de abril de 2021, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 05 de março de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB